



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

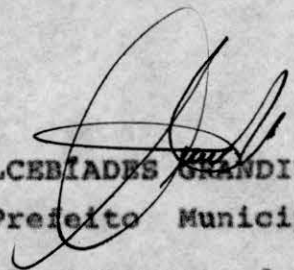
LEI Nº 1.216, de 02 de outubro de 1992

Autoriza anistia fiscal do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 1992, referente a multas, juros e parte da atualização monetária.

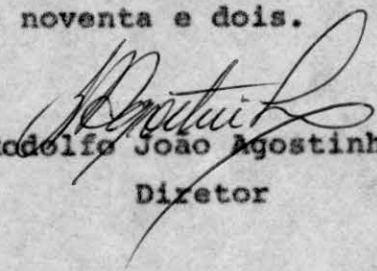
ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes em atraso com suas parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 1992, com vencimentos até setembro de 1992, que poderão pagar seus débitos com exclusão da multa de 20% (vinte por cento), dos juros de 1% (um por cento) ao mês e com uma redução de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária em razão da inflação ocorrida, a serem liquidados até 30 de novembro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rodolfo João Agostinho
Diretor

Q.P.M.C-83192